



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº20.1.2021.....

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que é o órgão Executivo responsável pelo Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento — CODEMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CODEMAS é órgão colegiado consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatadas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento — CODEMAS compete:

- I - Elaborar diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III - Deliberar sobre normas técnicas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- V - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral, sobretudo referente aos processos de interesse do município em andamento no conselho de Política Ambiental de Minas Gerais — COPAM;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA – m.ambiente@baldim.mg.gov.br
Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- VI - Promover a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII - Promover a cooperação intermunicipal visando a preservação;
- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX - Acolher denúncias, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;
- X - Analisar e deliberar juntamente com o órgão responsável sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões e/ou declarações para licenciamento;
- XI - Propor estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do Município;
- XII - Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento bem como opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- XIII - Opinar sobre a realização de projetos públicos ou privados, que possa gerar impacto ambiental, requisitando das entidades envolvidas documentos e a elaboração e execução de estudos, necessários ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIV - Acompanhar o monitoramento das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.
- XV - Decidir, juntamente com o órgão executivo responsável pelo Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
- XVI - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA – m.ambiente@baldim.mg.gov.br
Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



XVII - Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de saneamento Básico de Baldim (PMSB), bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

XVIII - Publicar relatório em conjunto com a vigilância em saúde contendo a situação da salubridade da população de Baldim relacionada às doenças ocorridas pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município sempre que necessário;

XIX - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico; fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

XX - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico

XXI - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;

XXII - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXIII - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo garantir suporte, técnico, jurídico e administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento - CODEMAS, indispensável à instalação e ao funcionamento do órgão.

Art. 4º O CODEMAS será composto pelos seguintes conselheiros:

- I. Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente ou pessoa nomeada por ele;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;
- III. O titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA – m.ambiente@baldim.mg.gov.br
Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- 1 - Órgão municipal de Desenvolvimento Social;
- 2 - Órgão municipal de Educação;
- 3 - Órgão municipal de Fazenda;
- 4 - Órgão Municipal de Transporte Obras e Infraestrutura;
- 5 - Órgão Municipal da Saúde
- 6 - Órgão Municipal de Planejamento e Gestão

IV. Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e/ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino (Membros de escolas públicas), quando houver no município;

V. Dois representantes de setores organizados da sociedade, como: Comércio, Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades que atuam no município;

VI. Quatro representantes de entidades civis criadas com objetivo de defesa dos interesses dos moradores urbanos e rurais, com atuação no município, que comprovadamente estejam reconhecidas pelo órgão de controle do governo Municipal.

VII. Representante de concessionária com concessão para saneamento no município.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes citados nos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos setores que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, que incluirá também, o conselheiro referido no inciso I.

§ 3º A substituição dos representantes, efetivo ou suplente, deverá ser feita pelo órgão ou entidade, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMAS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA – m.ambiente@baldim.mg.gov.br
Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

Handwritten signature: Pedro J. R. Junc

Handwritten signature: Mathew

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 4º O mandato dos membros do CODEMAS é de dois anos, permitida a recondução, a execução dos representantes do executivo municipal.

Art. 5º A função dos membros do CODEMAS é considerada serviço de relevante valor e exercida de forma gratuita.

Art. 6º As sessões do CODEMAS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMAS.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CODEMAS aprovará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º A instalação do CODEMAS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Ferreira
Secretaria

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
Supervisor Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - m.ambiente@baldim.mg.gov.br
Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-255

pedroff
seara
Artur
DS
DO
MS